PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06013/09

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 09/12/2009
Classif.: REGULAMENTAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a regulamentação do **Conselho da Cidade do Natal - CONCIDADE/NATAL**, estabelecendo suas competências, composição, entre outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Conselho da Cidade do Natal - CONCIDADE/NATAL, órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa e consultiva, integrante do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana do Município, tem por principal objetivo a articulação de políticas de desenvolvimento urbano sustentável, com ampla participação da sociedade.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Natal, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento, sendo dada ampla divulgação do ato convocatório.

Art. 2º - O Conselho da Cidade do Natal tem por objetivos a fiscalização, o estudo, a análise, a proposição e a aprovação das diretrizes para o desenvolvimento urbano da cidade, promovendo a compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, saneamento ambiental e mobilização urbana, tendo como finalidades específicas:
I - contribuir na promoção do desenvolvimento urbano municipal;
II - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;
III - zelar pela compatibilidade e integração das políticas e ações que intervenham no espaço urbano;
IV - manter perfeita articulação com os conselhos setoriais existentes, ou que venham a ser criados no interesse do desenvolvimento econômico e social do município;
V - acompanhar a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município, quando por ele aprovados;
VI - buscar manter a implementação da legislação orçamentária do Município em consonância com as diretrizes, planos, programas e projetos expressos no Plano Diretor de Natal.

Parágrafo Único - O Conselho da Cidade esta amparado na Lei Federal nº. 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 3º - Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade do Natal e orientadores do seu programa de ação:
I - participação popular;
II - igualdade e justiça social;
III - função social da cidade;
IV - função sócio-ambiental da propriedade;
V - desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O princípio da participação popular objetiva o compartilhamento do poder de decisão na definição da política orçamentária, assegurando-se aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios.

Parágrafo único - Cabe ao CONCIDADE, como forma de efetivar a participação popular:
I - auxiliar o Poder Executivo Municipal na gestão urbana, através da ampla participação dos cidadãos e de órgãos representativos da sociedade;
II - acompanhar os atos da Administração Municipal destinados a garantir o acesso à informação pública;
III - promover audiências públicas, na forma prevista em Lei e quando se justificarem em casos específicos.
IV - convocar a Conferencia Municipal da Cidade de Natal.

Art. 5º - O princípio da igualdade e justiça social será garantido pelo Conselho da Cidade do Natal, no exercício das seguintes funções:
I - buscar, mediante a proposição de ações e adoção de procedimentos e mecanismos, reduzir a segregação sócio-ambiental do Município;
II - auxiliar a Administração Municipal na adoção de instrumentos que visem à justa distribuição de benefícios e ônus resultando do processo de implementação de obras e serviços de infraestrutura urbana;
III - propor, auxiliar e incentivar a Administração Municipal, a adotar medidas e procedimentos que objetivem assegurar a igualdade de acesso da população aos equipamentos urbanos e serviços públicos municipais.

Art. 6º - O princípio da função social da cidade será exercido pelo Conselho da Cidade do Natal, de modo a contribuir para que a Administração Municipal garanta o bem-estar de seus habitantes, bem como a redução das desigualdades sociais e econômico-regionais, mais especificamente quanto:
I - ao acesso à moradia digna;
II - à obtenção de padrões adequados de mobilidade urbana;
III - à obtenção de um meio ambiente sadio;
IV - à democratização dos bens culturais, do esporte e do lazer;
V - ao acesso aos equipamentos e serviços de saúde e educação.

Art. 7º - O princípio da função sócio-ambiental da propriedade será resguardado pelo Conselho da Cidade do Natal, através de sua contribuição do Poder Executivo Municipal, no acompanhamento e avaliação do atendimento às seguintes exigências legais:
I - disposições expressas no Plano Diretor de Natal, no que se referir à observância da função social e ambiental da propriedade;

II - compatibilizar o uso e a ocupação da propriedade à disponibilidade da infraestrutura e dos serviços públicos, bem como à segurança e bem-estar de seus usuários e população circunvizinha;
III - compatibilizar o uso e a ocupação da propriedade com a preservação do patrimônio histórico e paisagístico da cidade e do equilíbrio e qualidade ambiental.

Art. 8º - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei, como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente equilibrado, será observado pelo Conselho da Cidade do Natal, através do desempenho da função de controle social objetivando assegurar, às gerações presentes e futuras, o inalienável direito:
I - ao espaço urbano;
II - à moradia digna;
III - ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
IV - à infraestrutura urbana e serviços públicos compatíveis com as necessidades;
V - ao adequado sistema de transporte e trânsito urbanos;
VI - ao trabalho e ao lazer;
VII - à preservação da identidade cultural.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Conselho da Cidade do Natal, além daquelas previstas no Art. 96 da Lei Complementar nº 082/2007:
I - estabelecer e garantir canais de participação e controle social dos cidadãos e de órgãos representativos da sociedade nos processos de planejamento e gestão da política urbana;
II - promover a educação e a capacitação da população, de forma a garantir uma participação responsável nos processos decisórios de planejamento e gestão urbanos;
III - estabelecer, com base nas informações sócio-econômicas, financeiras, patrimoniais, ambientais e administrativas, as prioridades do desenvolvimento sustentável do Município, integrando-os às ações do Poder Executivo Municipal;
IV - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Natal, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;
V - sugerir alterações ao Plano Diretor de Natal, na possibilidade de serem detectadas e confirmadas impropriedades que comprometam o pleno desenvolvimento urbano, social e econômico do Município;
VI - acompanhar e avaliar a implementação da Lei Orçamentária Municipal, de acordo com as diretrizes e prioridades expressas no Plano Diretor de Natal;
VII - acompanhar, avaliar e garantir o processo de planejamento e gestão urbanos, preservando as diretrizes urbanísticas do Município através da gestão democrática;
VIII - apreciar o Plano de Desenvolvimento Sustentável e Integrado do Natal, bem como acompanhar e avaliar a sua implementação.

Parágrafo único - Para o exercício e suas competências, é permitido ao Conselho da Cidade do Natal, direta ou através de assessorias, consultorias ou auditorias:
I - promover a realização de eventos municipais ou regionais sobre temas vinculados aos seus objetivos e competências;
II - realizar análises e estudos sobre matérias relacionadas com seus objetivos e competências.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 10 - O Conselho da Cidade do Natal é composto por um Plenário, um Presidente, um Vice-presidente, cinco Câmaras Temáticas e uma Secretaria Executiva.

Parágrafo único - A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 11 - O Plenário do Conselho da Cidade do Natal, órgão superior de decisão, é organizado obedecendo ao critério de representação territorial e setorial, sendo composto por 52 (cinquenta e dois) membros.

§ 1º - A representação territorial será composta por 14 (quatorze) membros, obedecendo-se a seguinte participação:
I - dois (02) representantes dos bairros de Igapó, Lagoa Azul e Nossa Senhora da Apresentação;
II - dois (02) representantes dos bairros de Pajuçara, Potengi, Redinha e Salinas;
III - dois (02) representantes dos bairros de Areia Preta, Cidade Alta, Mãe Luíza, Praia do Meio, Ribeira, Rocas e Santos Reis;
IV - dois (02) representantes dos bairros do Alecrim, Bom Pastor, Dix-Sept Rosado, Lagoa Seca, Nazaré, Nordeste e Quintas;
V - dois (02) representantes dos bairros de Candelária, Lagoa Nova, Nova Descoberta, Barro Vermelho, Petrópolis e Tirol;
VI - dois (02) representantes dos bairros de Neópolis, Pitimbu, Ponta Negra e Capim Macio;
VII - dois (02) representantes dos bairros de Cidade da Esperança, Cidade Nova, Felipe Camarão, Guarapes e Planalto.

§ 2º - A representação setorial será composta por 38 (trinta e oito) membros, observando-se a seguinte distribuição e composição:
I - 24 (vinte e quatro) membros do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:
a) o Chefe do Poder Executivo Municipal ou o titular da Secretaria do Gabinete do Prefeito, por sua indicação;
b) o titular da Procuradoria Geral do Município;
c) o titular da c) o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação;
d) o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
e) o titular da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
f) o titular da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
g) o titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura;
h)o titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
i) o titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
j) o titular da Secretaria Municipal de Educação;
k) o titular da Secretaria Municipal de Saúde;
l) o titular da Secretaria Municipal das Relações Institucionais e Governança Solidária;
m) o titular da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e Lazer;
n) o titular da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes;

o) o titular da Fundação Cultural Capitania das Artes;
p) o titular da Companhia de Serviços Urbanos de Natal;
q) o titular da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal;
r) o Chefe da Procuradoria do Meio Ambiente da Procuradoria Geral do Município de Natal;
s) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação, de livre escolha do titular do referido órgão;
t) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, de livre escolha do titular do referido órgão;
u) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infreaestrutura, de livre escolha do titular do referido órgão;
v) um representante da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, de livre escolha do titular do referido órgão;
w) um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, de livre escolha do titular do referido órgão.
x) um representante da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal.
II - Dois (02) representantes da Câmara Municipal de Natal;
III - um (01) representante indicado pelas Organizações Não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, relacionadas com a produção do espaço urbano e com atuação no município;
IV - um (01) representante indicado pelas organizações representativas das pessoas portadoras de necessidades especiais;
V - um (01) representante indicado pela Universidade Federal do Rio
Grande do Norte - UFRN;
VI - um (01) representante indicado pela Universidade Potiguar - UNP;
VII - um (01) representante indicado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN;
VIII - um (01) representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - FIERN;
IX - um (01) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SINSENAT;
X - um (01) representante indicado pelas entidades representativas do movimento estudantil, legalmente reconhecidas.
XI - um (01) representante da Federação dos Conselhos Comunitários de Natal - FECNAT;
XII - um (01) representante da Federação Estadual dos Conselhos Comunitários e Entidades beneficentes do RN - FECEB;
XIII - um (01) representante da Confederação Nacional de Associações de Moradores - CONAM;
XIV - um (01) representante do Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB.

Parágrafo Único - Para cada representante titular haverá um suplente.

Art. 12 - A eleição dos membros do Plenário do Conselho da Cidade de Natal se dará:
I - para os representantes territoriais, através de votação a ser realizada nos fóruns locais, sob a supervisão da Federação dos Conselhos Comunitários de Natal - FECNAT, da Federação Estadual dos Conselhos Comunitários e Entidades Beneficentes do RN - FECEB e da Confederação Nacional de Associações de Moradores - CONAM;
II - para os demais representantes setoriais, exceto os previstos no inciso I do parágrafo segundo do Art. 11 desta Lei, através de indicação no âmbito de seu respectivo setor.

§ 1° - As eleições reguladas no presente artigo e seus incisos deverão ser comprovadas por Ata de

Eleição.

§ 2° - O mandato dos membros eleitos será de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Art. 13 - Participarão do CONCIDADE de Natal, como convidados, sem direito a voto:
I - um (01) representante do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - COMPLAN;
II- um (01) representante do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - CMTMU;
III - um (01) representante do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CONCIT;
IV - um (01) representante do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB;
V - um (01) representante do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS.
VI - um (01) representante da Caixa Econômica Federal - CEF;
VII - um (01) representante da Companhia Estadual de Habitação (CEHAB);
VIII - um (01) representante do Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN;
IX - um (01) representante da Companhia das Docas - CODERN;
X - um (01) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB;
XI - um (01) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA

Parágrafo único - Os representantes dos Conselhos Municipais indicados neste Artigo serão eleitos entre seus respectivos membros, dentre os representantes da sociedade civil.

Art. 14 - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE/NATAL, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como estudiosos e técnicos, sempre que da pauta constar tema de sua área de atuação.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15 - O Conselho da Cidade de Natal será presidido pelo Prefeito Municipal ou, por sua indicação, o titular da Secretaria do Gabinete do Prefeito, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art. 16 - O Vice-presidente do Conselho da Cidade de Natal será eleito dentre os membros do Plenário, por maioria absoluta, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido para o período subseqüente apenas uma vez.

SEÇÃO III
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS PERMANENTES E COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 17 - As Câmaras Temáticas, com o objetivo de formularem estudos, auxiliarem e fornecerem sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho da Cidade de Natal sobre assuntos de saneamento ambiental, habitação, mobilidade urbana, planejamento e gestão do solo urbano, têm caráter permanente.

Art. 18 - São transformados em Câmaras Temáticas Permanentes do Conselho da Cidade de Natal, quando em plenário, os seguintes órgãos colegiados:
I - Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSAB;
II - Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - CONHABIN;

III - Conselho Municipal de Transporte Urbano - CONTRAN;
IV - Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente -CONPLAM;
V - Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CONCIT.

§ 1º - Fica vedada apreciação, no CONCIDADES/Natal de recurso tratando de matéria de competência exclusiva dos respectivos conselhos municipais setoriais (CONPLAN, CONSAB, CONHABINS, CMTMU, CONCIT).

§ 2º - Dos atos deliberativos dos conselhos municipais setoriais, observado o disposto no parágrafo anterior, só caberá recurso ao CONCIDADE/Natal quando a respectiva matéria obtiver um quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos votos no respectivo colegiado.

Art. 19 - Poderão ser criadas Comissões Técnicas de caráter temporário, compostas por conselheiros titulares, com o objetivo de fornecer subsídios aos debates do Plenário.

§ 1° - As Comissões Técnicas serão criadas por deliberação da maioria simples dos membros do Plenário.

§ 2° - As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar os trabalhos que lhes forem atribuídos, sendo designado um coordenador e um relator dentre os seus pares participantes.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Secretaria Executiva, constituída por servidores disponibilizados pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Natal.

Parágrafo único - A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO V
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21 - O Regimento Interno do Conselho da Cidade de Natal, aprovado por maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento e demais matérias previstas nesta Lei, inclusive destituição e substituição dos membros representantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo de noventa (90) dias contados da data da instalação do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 22 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Natal, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único: As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 23 - Exceto os casos já previstos na legislação, a convocação de audiências públicas será decidida através de votação entre os membros do Plenário, exigindo-se a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos.

Parágrafo único - Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Natal, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de que se verifique a oportunidade de uma ampla participação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O Conselho da Cidade de Natal deverá ser instalado no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de dezembro de 2009.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 10 de dezembro de 2009